

# **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO SEGMENTO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**

*Exigências da Lei 11.795/08, Circular nº 3.432 do Banco Central do Brasil e do Código de Defesa do Consumidor.*



*A chave dos seus sonhos.*

**SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, empresa privada, estabelecida à Avenida Francisco Lacerda de Aguiar nº. 96, 2º Andar, Sala 09, Bairro Gilberto Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.058.605/0001-94, neste ato denominada **ADMINISTRADORA**, por seus representantes legais, autorizada pelo Banco Central do Brasil a formar e administrar grupos de consórcios, e do outro lado

**CONSORCIADO**, devidamente qualificado no quadro preambular, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, a inscrição do mesmo no grupo identificado, cujas atividades serão regidas pelo regulamento instituído através da Circular 3.432 de 2009, do Banco Central do Brasil, pela lei 11.795 de 2008 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## **I- DO CONSÓRCIO**

**1** - Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

**1.1** - As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam todas as partes:

- a) **CONSORCIADO,**
- b) **ADMINISTRADORA** e
- c) **GRUPO DE CONSÓRCIO.**

## **II - DO CONSORCIADO**

**2 - CONSORCIADO** é a pessoa natural ou jurídica que integra o grupo e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, na forma e modo estabelecido no presente instrumento.

**2.1 - O CONSORCIADO** obriga-se a pagar as contribuições previstas nas cláusulas 7ª e 10, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas no presente contrato, nas datas de vencimento e na periodicidade fixadas estabelecidas no mesmo, e a quitar integralmente o débito até a data da última assembleia geral ordinária do grupo.

**Parágrafo Único** – A aquisição do bem por menores de 18 (dezoito) anos somente poderá ser feita mediante assinatura do representante legal, nos termos da lei.

## **III - DA ADMINISTRADORA**

**3 - A administradora de consórcios** é a pessoa jurídica prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do grupo e de mandatária de seus interesses e direitos.

**3.1 - A administradora** tem direito a receber a taxa de administração, a título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o seu encerramento, bem como o recebimento de outros valores expressamente previsto neste contrato.

## **IV - DO GRUPO DE CONSÓRCIO**

**4 - O grupo de consórcio** é uma sociedade de fato constituída por **CONSORCIADOS**, com a finalidade de propiciar a seus integrantes a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

**4.1** - O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do **CONSORCIADO**.

**4.2** - O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com o de outros grupos nem com o da própria **ADMINISTRADORA**.

**4.3** - Os recursos dos grupos geridos pela administradora de consórcio serão contabilizados separadamente.

**4.4** - O grupo de consórcio será representado pela administradora, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

## **V - DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO**

**5** - O grupo será considerado constituído na data da primeira assembleia geral ordinária convocada pela **ADMINISTRADORA**, observado que a convocação só poderá ser feita após assegurada a viabilidade econômico-financeira do grupo, que pressupõe a existência de recursos suficientes, na data da primeira assembleia geral ordinária, para a realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerados os créditos de maior valor do grupo, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a administradora

**5.1** - O grupo de consórcio terá o prazo de duração estabelecido no quadro preambular, contado da data de realização da primeira assembleia geral ordinária.

**5.2** - O número máximo de participantes de cada grupo, na data de constituição, será aquele indicado no quadro preambular deste Contrato de Adesão;

**5.3** - O grupo deverá ser constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura deste instrumento. Caso isso não ocorra, as importâncias pagas serão restituídas a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

**5.4** - O grupo de consórcio, por ser sociedade de fato sem personalidade jurídica, conforme o

disposto no artigo 75, inciso IX do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), será representado pela **ADMINISTRADORA**, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para o fiel cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste instrumento, podendo a mesma nomear procuradores;

**5.5** - Ocorrendo a desistência ou exclusão de consorciados, o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração estipulado no quadro preambular deste instrumento.

## **VI-DAADESÃO**

**6** - O presente contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, é instrumento plurilateral de natureza associativa cujo objetivo é a constituição de fundo comum para as finalidades previstas no quadro preambular deste, e cria vínculo jurídico obrigacional entre os consorciados, e destes com a administradora, para proporcionar a todos iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços, observados os termos e condições aqui estabelecidos.

**6.1** - A participação do **CONSORCIADO** corresponderá a uma cota do fundo comum do grupo que terá as características descritas no quadro preambular.

**6.2** - O bem objeto do plano terá as características discriminadas no quadro preambular, salvo exceção da descontinuidade do bem, caso este em que a fábrica deixa de fabricar o bem. Neste caso o consorciado será avisado pela Administradora e fará opção por outro bem.

**6.3** - O **CONSORCIADO** poderá desistir de sua participação no grupo desde que não tenha concorrido em nenhuma assembleia de contemplação.

**6.4** - O **CONSORCIADO** declara estar em condição econômica e financeira compatível com o compromisso assumido.

**6.5** - Se o contrato for assinado fora das dependências da **ADMINISTRADORA**, o **CONSORCIADO dele poderá desistir**, no prazo de 7 (sete) dias, contados de sua assinatura, sendo que as importâncias pagas lhe serão restituídas.

**6.6** - O presente contrato de participação em grupo de consórcio, no caso de consorciado contemplado, é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10,§ 6º, da Lei nº

11.795/2008.

**6.7 - O CONSORCIADO** poderá, a qualquer tempo, transferir este contrato e respectiva cota à terceiro, mediante a anuência expressa da **ADMINISTRADORA** e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso esteja **CONTEMPLADO**.

## **VII - DAS CONTRIBUIÇÕES MENSASIS**

**7 - O CONSORCIADO** obriga-se a pagar, mensalmente, prestações, cujos valores serão a soma das importâncias referentes ao fundo comum, fundo de reserva se houver, taxa de administração, seguro de vida e acidentes pessoais e seguro de crédito, até a integral quitação do valor do bem indicado no quadro preambular, deste Contrato de Adesão, bem como os demais encargos e despesas previstas neste instrumento e no regulamento do consórcio, até a data do encerramento do grupo, observado o seguinte:

**7.1 - O** valor da contribuição destinada ao fundo comum do grupo corresponderá ao percentual resultante da divisão de 100% (cem por cento) do preço do bem objeto do plano, pelo número total de meses fixado para duração do plano da cota, na data de realização das assembleias gerais ordinárias.

**7.2 - O** valor da contribuição destinada à taxa de administração da cota corresponderá ao percentual resultante da divisão do percentual total da taxa de administração pelo número total de meses fixado como prazo de duração do plano da cota.

**7.3 - A ADMINISTRADORA**, poderá estipular contribuições variadas de fundo comum e taxa de administração em condições que não venham a onerar as disponibilidades do saldo de caixa do grupo, e desde que, até a data prevista para o encerramento do grupo o **CONSORCIADO** tenha quitado integralmente o plano.

**7.4 - Os** percentuais das contribuições que o **CONSORCIADO** estará obrigado a pagar mensalmente ficam demonstrados em anexo ao contrato de adesão - **Anexo “A”**.

**7.5 - Para** efeito de cálculo do valor do crédito e das prestações considerar-se-á o preço do bem, vigente na data das assembleias gerais ordinárias, constante da tabela de preços da **ADMINISTRADORA**.

**7.6-** No ato da assinatura do presente Contrato de Adesão poderão ser cobradas do **CONSORCIADO** a taxa de adesão (assim entendida como antecipação parte da taxa de administração) se houver, e a primeira prestação do plano de consórcio, conforme percentuais indicados no quadro preambular deste Contrato de Adesão.

**7.6.1.** Caso o grupo seja constituído, o valor referente à taxa de adesão (antecipação de parte da taxa de administração) será apropriado pela **ADMINISTRADORA** e compensado no percentual da taxa de administração mensal e o valor referente à primeira prestação será incorporada ao fundo comum do grupo, e ao seu fundo de reserva, quando for caso, dela excluindo-se os valores correspondentes ao percentual de taxa de administração, seguro de vida e/ou seguro de quebra de garantia, quando contratados.

**7.6.2.** O valor da prestação e da taxa de adesão (antecipação da taxa de administração) na primeira assembleia geral ordinária do grupo, assim como nas demais, será calculado com base no valor do bem nessa ocasião. Portanto, havendo alteração de preços entre a data do pagamento a que se refere este artigo e a data da primeira Assembleia Geral Ordinária de Contemplação do Grupo será debitada ou creditada diferença de parcelas, conforme disposições da cláusula 10<sup>a</sup> deste instrumento.

**7.6.3 - O CONSORCIADO** que for admitido em grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento integral das prestações previstas neste instrumento no prazo remanescente para o término do grupo ao qual aderiu.

## **VIII - DO FUNDO COMUM DO GRUPO**

**8 - Fundo comum** são os recursos do grupo destinados à atribuição de crédito aos consorciados contemplados para aquisição do bem ou serviço e à restituição aos consorciados excluídos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste contrato.

**8.1 - O fundo comum** será constituído pelos recursos:

**I -** Provenientes das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através das prestações pagas pelos consorciados, sejam elas mensais, antecipações ou lances;

**II -** Oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;

**III** - Oriundos do pagamento, efetuado por **CONSORCIADO** admitido no grupo em cota de excluído, das contribuições relativas ao fundo comum anteriormente pagas

**IV** - Provenientes de juros e multa, de acordo com a disposição contida no inciso IV, da cláusula 10 deste Contrato de Adesão..

**8.2** - Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

**I** - Pagamento do preço de bem do **CONSORCIADO** contemplado;

**II** - Devolução das importâncias recolhidas a maior em função da escolha, em assembleia, de bem substituto ao retirado de fabricação;

**III** - Pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste instrumento;

**IV** - Restituição aos participantes e aos excluídos do grupo, por ocasião do seu encerramento;

**V** - Restituição aos participantes e aos excluídos no caso de dissolução do grupo;

**VI** - Restituição ao **CONSORCIADO EXCLUÍDO** sorteado em assembleia, ocasião que participará somente para efeito de restituição dos valores pagos.

## **IX – DO FUNDO DE RESERVA**

**9** - O fundo de reserva será constituído pelos recursos:

**I** - Oriundos das importâncias destinadas à sua formação, conforme previsto no quadro preambular integrante deste contrato;

**II** - Provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

**9.1** - Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, prioritariamente e na seguinte ordem, para:

**I** - Pagamento de prêmio de seguro de crédito, de acordo com a taxa estabelecida no quadro preambular integrante deste Contrato de Adesão;

**II** - Antecipação das custas e despesas processuais, em caso de ajuizamento de ações de cobrança, para receber débitos de consorciados inadimplentes, contemplados e que tenham recebido os créditos.

**III** - Cobertura de eventual insuficiência da receita, nas assembleias da contemplação, de forma a permitir a distribuição por sorteio de, no mínimo, um crédito;

- IV - Cobertura de diferença, referente aos rateios dos reajustes dos saldos de caixa;
- V - Contemplação, por sorteio, de um crédito, quando o montante do próprio atingir o equivalente ao valor de duas vezes o preço do bem de maior valor do grupo;
- VI - Restituição dos saldos do próprio fundo, pertencente aos consorciados desistentes e excluídos;
- VII - Pagamento de débito de **CONSORCIADO** inadimplente, depois de esgotados todos os meios de cobrança, em direito admitidos;
- VIII - Devolução aos consorciados do saldo existente ao término das operações do grupo;
- IX - Restituição aos participantes e aos excluídos, no caso de dissolução do grupo;
- 9.2 - Na ocorrência de utilização do fundo de reserva na forma prevista no inciso V, do item 9.1 anterior:
- I - O valor do bem será rateado entre os participantes do grupo, para amortização dos respectivos saldos devedores;
- II - No caso do inciso anterior, será permitida a apropriação do valor relativo à taxa de administração, pela **ADMINISTRADORA**, no percentual ajustado neste instrumento.
- III - O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

## **X - DOS DEMAIS PAGAMENTOS**

**10 - O CONSORCIADO** estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- I - Prêmio de seguro de vida em grupo embutido nas parcelas, conforme decisão de Assembleia Geral;
- II - Prêmio de Seguro de crédito embutido nas parcelas, conforme decisão de Assembleia Geral;
- III - Despesas devidamente comprovadas referente à taxa de alienação fiduciária junto ao Sistema Nacional de Gravames quando da contemplação;
- IV - Juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado das parcelas pagas com atraso;
- V - Despesas e honorários advocatícios, caso haja cobrança judicial, na forma da sentença e na cobrança extrajudicial, de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o montante da dívida;

**VI** - Taxa de cadastro, inclusive dos fiadores, se for o caso, representada pelo percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o preço do bem objeto, quando da contemplação;

**VII** - Taxa de alienação e desalienação eletrônica (gravame) junto ao DETRAN nos estados onde implantados o sistema;

**VII** - Taxa de registro de contrato de alienação fiduciária, quando da contemplação;

**IX** - Despesas decorrentes da entrega do bem, por solicitação do **CONSORCIADO**, em praça diversa da praça da revenda.

**X** - Despesas de atualização do saldo do fundo comum, na passagem de uma assembleia para outra, relativas ao aumento do bem pelo fabricante que será cobrada até a segunda prestação imediatamente seguinte à data de sua verificação, retroagindo à data do aumento, caso não haja como cobrar no boleto subsequente;

**XI** - Frete, caso não esteja incluído no plano escolhido pelo **Consortiado**;

**XII** - Despesas de entrega de segundas vias de documentos, quando solicitadas pelo **CONSORCIADO**;

**XIII** - Taxa de Administração antecipada por ocasião da adesão ao grupo, quando cobrada;

**XIV** - Taxa de administração mensal, aplicada sobre os créditos não procurados, por **CONSORCIADOS** excluídos, em percentual equivalente a taxa de administração total cobrada, conforme percentual referenciado no quadro preambular integrante do Contrato de Adesão, extinguindo-se a totalidade do crédito, quando o seu valor for inferior a R\$ 20,00 (vinte) reais, que estará disponível no término do grupo;

**XV** - Taxa de transferência deste Contrato de Adesão, em percentual de 1% (um por cento) aplicado sobre o valor atualizado do bem. Caso o **CONSORCIADO** seja contemplado e estiver na posse do bem, deverá pagar também as taxas e despesas registros e despachantes

**XVI** - Taxa de análise/aprovação pela **ADMINISTRADORA** da Substituição de Garantia de Alienação Fiduciária, representada pelo percentual de 1% (um por cento) sobre o preço do bem objeto do plano do **CONSORCIADO** que solicita a substituição;

**XVII** - Despesas com CPMF sobre créditos vinculados a contemplações e/ou todo e qualquer tipo de restituição e/ou devolução

**10.1** - As operações descritas nos incisos XV e XVI desta cláusula somente poderão ser

pleiteadas pelo **CONSORCIADO** que não apresente débitos vencidos para com o grupo e a **ADMINISTRADORA** e perante anuência da mesma para sua efetivação.

**10.2** - A realização do procedimento descrito no inciso XVI, para as cotas contempladas, fica sujeita ainda ao cumprimento do disposto no item 23.1 deste instrumento.

## **XI - DOS VENCIMENTOS DAS PRESTAÇÕES**

**11** - A data dos vencimentos das prestações e as datas das assembleias gerais ordinárias, serão informadas ao **CONSORCIADO**, na primeira assembleia do grupo ou através de correspondência expedida pela **ADMINISTRADORA**, ou no boleto de cobrança das prestações mensais.

**11.1** - Os vencimentos das prestações serão sempre marcados, pela **ADMINISTRADORA**, para antes das datas de realização das assembleias gerais ordinárias e caso os vencimentos coincidam com dias não úteis serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente;

**11.2** - O **CONSORCIADO** que não efetuar o pagamento da prestação mensal até a **data de vencimento do boleto**, em horário bancário, ficará impedido de concorrer ao sorteio ou de ofertar lance na respectiva Assembleia e estará sujeito ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), aplicados sobre o montante atualizado da dívida.

**11.3** - A confirmação das contemplações nas Assembleias Gerais Ordinárias fica sujeita à apuração do saldo de caixa do grupo.

**11.4** - O recebimento das parcelas pela **ADMINISTRADORA** será efetuado somente através da rede bancária.

**11.5** - O **CONSORCIADO**, contemplado ou não contemplado, para reduzir o percentual do saldo devedor, poderá antecipar o pagamento total ou em parte na ordem indireta:

**I** – Por meio de lance vencedor. Ficando esclarecido que, neste caso, quitará obrigatoriamente parcelas na ordem indireta, a contar da última parcela em aberto.

**II** – Com a sobra do crédito, quando o bem móvel, for adquirido por valor inferior ao crédito recebido, ficando neste caso esclarecido que as parcelas somente poderão ser quitadas na ordem

indireta a contar da última parcela em aberto.

**III** – Com parte do crédito recebido em espécie, depois de transcorrido 180 (cento e oitenta) dias da contemplação;

**IV** - Com recursos do próprio **CONSORCIADO**, seja ele contemplado ou não contemplado.

**V** - Em decorrência de reopção do bem móvel indicado neste instrumento por bem de menor valor, nos termos da cláusula 15ª deste Contrato de Adesão, ficando determinada a quitação de parcelas exclusivamente na ordem indireta, a partir da última parcela em aberto, ou através de amortização do saldo devedor de forma a reduzir o percentual mensal de contribuição a ser pago ao fundo comum, a critério da **ADMINISTRADORA**.

**11.6** - A antecipação de pagamento das prestações por **CONSORCIADO** não contemplado, não lhe dará o direito de exigir o bem, devendo aguardar a contemplação, por sorteio, nas assembleias gerais ordinárias, ficando responsável pelo pagamento de eventuais rateios do saldo de caixa e pelas demais despesas e taxas previstas neste Contrato de Adesão.

**11.7** - A quitação do saldo devedor, pelo **CONSORCIADO** contemplado, efetuado na data do vencimento da prestação e não havendo variação no preço do bem objeto do plano, até a data da assembleia geral ordinária imediatamente seguinte à data do pagamento, encerrará a participação do **CONSORCIADO** no grupo, com a consequente liberação das garantias ofertadas.

**11.7.1.** O saldo devedor compreende o valor não pago relativo às prestações, às eventuais diferenças de prestações, os eventuais rateios e as despesas e taxas previstas neste instrumento.

## **XII – DAS DIFERENÇAS DE PRESTAÇÕES E DOS RATEIOS DOS REAJUSTES DOS SALDOS DE CAIXA**

**12** - A importância recolhida pelo **CONSORCIADO** que, em face do valor do bem móvel, vigente à data da assembleia geral ordinária, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação mensal, denomina-se diferença de prestação.

**12.1** - A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do grupo que passar de uma para outra assembleia em relação à variação ocorrida no

preço do bem móvel, verificada nesse período, denominando-se rateio do reajuste do saldo de caixa.

**12.2** - Sempre que o preço do bem referenciado no contrato for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem, devendo ainda ser observado o seguinte:

**I** - Ocorrendo aumento do preço, eventual deficiência do saldo do fundo comum deve ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do grupo ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do grupo;

**II** - Ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do fundo comum deve ficar acumulado para a assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

**§1º** - Na ocorrência da situação de que trata o inciso I deste subitem, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da administradora sobre as transferências do fundo de reserva e sobre o rateio entre os participantes do grupo, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no inciso II.

**§2º** - A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto neste artigo.

**§3º** - As importâncias pagas pelo **CONSORCIADO** na forma do disposto neste artigo devem ser escrituradas destacadamente em sua conta-corrente.

**§4º** - Nas situações previstas nos incisos I e II, a parcela referente ao fundo de reserva, se previsto, não poderá ser cobrado nem compensado.

**§5º** - O rateio de que tratam os incisos I e II será proporcional ao percentual pago pelo **CONSORCIADO**.

**§6º** - A importância paga na forma prevista no inciso I desta cláusula será escriturada destacadamente na conta corrente do **CONSORCIADO** e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização de preço do bem móvel.

**12.3** - As diferenças de prestações e os rateios de reajustes dos saldos de caixa, previstos nas cláusulas 12 e 12.1 deste Contrato de Adesão, deverão ser convertidos em percentual do preço do bem móvel, e cobradas ou compensadas, até o vencimento da segunda prestação seguinte à

verificação dos débitos.

### **XIII - DO CRÉDITO**

**13 - A ADMINISTRADORA** deverá colocar a disposição do **CONSORCIADO** contemplado, o respectivo crédito, vigente na data da assembleia geral ordinária, até o terceiro dia útil após a contemplação.

**13.1 -** O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo **CONSORCIADO** contemplado, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista pela legislação pertinente

**13.2 -** O crédito a ser atribuído ao **CONSORCIADO** contemplado será o equivalente ao preço do bem caracterizado neste Contrato de Adesão, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária em que ocorreu a referida contemplação, acrescida dos rendimentos financeiros líquidos contados a partir do dia em que forem disponibilizados os recursos, até o dia útil anterior à data da efetiva utilização do crédito.

**13.3 - O CONSORCIADO** contemplado poderá adquirir com o respectivo crédito, acrescido de seus rendimentos financeiros líquidos, o bem referenciado no contrato ou outro da mesma espécie, novo ou usado, de fabricação nacional ou estrangeira, de valor igual, inferior ou superior ao do original indicado neste contrato.

**I -** A aquisição de bens usados, facultada no item deste artigo, fica condicionada à aprovação da **ADMINISTRADORA**, que fará avaliação do bem, de forma a verificar se o mesmo apresenta valor compatível com o valor do débito do **CONSORCIADO**, para efeito das garantias às quais irá se prestar, baseando-se, para tanto, nas cotações das tabelas publicadas por jornais e revistas especializados e no estado geral do bem. Poderão ser exigidos também os seguintes critérios:

- a)** Ter até 05 (cinco) anos de uso, incluindo o de fabricação, no caso de veículos e até 03 (três) anos de uso, incluindo o de fabricação, no caso de motocicleta;
- b)** Ser adquirido em Concessionária Autorizada de qualquer marca, com emissão de nota fiscal entrada e saída
- c)** Negativa de multas;

d) Certidão negativa de ônus fornecida pelo DETRAN;

e) Certificado de propriedade do bem alienado à **ADMINISTRADORA**.

**II** - Receber o crédito em espécie, mediante a quitação de suas obrigações junto ao grupo e a **ADMINISTRADORA**, caso não tenha utilizado o respectivo crédito até 180 (cento e oitenta) dias após contemplação;

**III** - Se o bem adquirido for de valor superior ao crédito recebido, o **CONSORCIADO** contemplado, deverá pagar a diferença diretamente ao seu vendedor e caso seja de valor inferior, a diferença será utilizada para amortizar as prestações ou partes das prestações vincendas, na ordem indireta e se tiver quitado o saldo devedor a mesma será restituída em espécie;

**IV** - O **CONSORCIADO** contemplado poderá destinar até 10% do valor do crédito para pagamento de seguros, emplacamento ou despesas de cartório.

**13.4** - A utilização do crédito pelo **CONSORCIADO** contemplado, para aquisição de bens móveis, será efetuada através de Autorização de Faturamento emitida pela **ADMINISTRADORA** e ficará condicionada à apresentação de cadastro e das garantias previstas neste Contrato de Adesão, bem como de sua aprovação pela **ADMINISTRADORA**.

**13.5** - Será assegurado ao **CONSORCIADO** contemplado que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para aquisição do bem móvel, o direito de receber o valor pago, observadas as disposições deste Contrato de Adesão.

**13.6** - A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento do bem móvel, adquirido pelo **CONSORCIADO** contemplado, em até 05 (cinco) dias úteis seguintes a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - No caso dos bens elencados no item 13.3 deste Contrato de Adesão: Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Avulsa emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado, Documento Único de Trânsito (DUT) e Duplicata quitada, se for o caso;

**II** - A **ADMINISTRADORA** poderá efetuar antecipação do crédito do **CONSORCIADO** contemplado ao fornecedor por ela credenciado, mediante solicitação por escrito do **CONSORCIADO**.

**13.7** – Se o crédito não for utilizado, até o prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da última assembleia ordinária do grupo e a contemplação do último crédito, no primeiro dia útil seguinte

ao término do prazo, a **ADMINISTRADORA** comunicará ao **CONSORCIADO** contemplado, que está a sua disposição o valor do crédito, em espécie, acrescido dos rendimentos líquidos financeiros obtidos.

#### **XIV – DO BEM OBJETO**

**14** – O grupo pode ter por objeto bens de preços diferenciados, pertencentes a uma das classes previstas na Circular 3.432 de 03/02/2009.

**Parágrafo Único** - O **CONSORCIADO** contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir o bem móvel, em fornecedor ou vendedor que melhor lhe convier

#### **XV - DA TROCA OU SUBSTITUIÇÃO DO BEM**

**15** - O **CONSORCIADO** não contemplado poderá mudar o bem móvel, indicado neste Contrato de Adesão, solicitando formalmente à **ADMINISTRADORA** a substituição, observado o seguinte:

**I** - Em uma única oportunidade poderá ocorrer mudança do bem base do plano para um bem de menor valor, desde que o valor do bem desejado não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do bem de maior valor do grupo ou para um bem de maior valor, desde que o valor do bem desejado não seja superior a 50% (cinquenta por cento) do bem de menor valor do grupo.

**II** - O novo bem escolhido deverá pertencer à mesma classe do bem original do plano e estar disponível no mercado;

**III** - A reopção do **CONSORCIADO** implicará em recalcular o percentual amortizado, mediante comparação entre o preço do bem original e o preço do novo bem escolhido, significando dizer que, se a reopção for por bem de valor inferior, a diferença credora apurada será utilizada para quitação de parcelas antecipadas na ordem indireta, a contar da última parcela em aberto, ou, a critério da **ADMINISTRADORA**, para a diminuição do percentual mensal da contribuição devida ao fundo comum, mediante rateio do percentual correspondente à diferença credora entre as prestações em aberto; e se a reopção for por bem de valor superior, a diferença

devedora apurada será incorporada ao saldo devedor do **CONSORCIADO**, mediante rateio do percentual correspondente à diferença devedora entre as prestações em aberto.

**Parágrafo Único:** Tendo sido paga importância igual ou superior ao preço do bem optado, o **CONSORCIADO** terá direito à aquisição do bem somente após a contemplação, e a diferença credora por ventura apurada será restituída ao mesmo juntamente com a aquisição.

## **XVI - DO SEGURO DE QUEBRA DE GARANTIA E VIDA**

**16** - O Seguro de Quebra de Garantia e Vida se for o caso, tem por finalidade cobrir o saldo do grupo em casos de inadimplência de Consorciados Contemplados e, excetuando-se as condições do item 8º, para cobertura de parcelas vincendas em caso de óbito do aderente.

**Parágrafo Único** - O Seguro de Quebra de Garantia e Vida somente passará a vigorar a partir da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

**16.1** - Nos casos de óbito, a **ADMINISTRADORA** será mera intermediária e a análise do sinistro será feita pela Seguradora, que poderá não indenizar nas seguintes hipóteses: de inadimplência anterior ao óbito, se comprovada moléstia preexistente à data de assinatura do Contrato de Adesão, se comprovado que ao conduzir o veículo o segurado não possuía a Carteira Nacional de Habilitação ou estar em estado de embriaguez. Outros quesitos serão analisados pela seguradora de acordo com a apólice de seguros.

**16.2** - Nos casos de cobertura das parcelas vincendas por óbito:

a) às cotas contempladas, será realizada a liberação da alienação mediante apresentação de alvará judicial.

b) às cotas não contempladas, será ofertado lance de quitação e os herdeiros e sucessores poderão adquirir o bem mediante apresentação de alvará judicial.

**16.3** – No caso de cobertura de sinistro, a **ADMINISTRADORA** fica, desde já, autorizada a assinar o termo de cessão e transferência dos direitos sobre tais parcelas em favor da Seguradora.

## **XVII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS**

17 - A Assembleia Geral Ordinária, cuja realização mensal é obrigatória, destina-se à contemplação, na forma estabelecida neste Contrato de Adesão, ao atendimento e à prestação de informações aos consorciados, ao cancelamento de **CONSORCIADO** que se tornar inadimplente e a prestação de contas relativas ao grupo de consórcio e estabelecimento de decisões a respeito de temas que não exijam convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

17.1 - As Assembleias Gerais Ordinárias são públicas e serão realizadas mensalmente em local, dia e hora estabelecidos pela **ADMINISTRADORA**, em única convocação, e com qualquer número de consorciados.

17.2 - A critério da **ADMINISTRADORA**, poderá haver grupos que possuam mais de uma assembleia por mês e em todas elas serão efetuadas contemplações conforme saldo financeiro.

17.3 - Os grupos que possuam mais de uma assembleia por mês terão um único vencimento, a ser fixado antes da primeira assembleia mensal. O **CONSORCIADO** que não pagar sua parcela mensal em dia, não participará de nenhuma assembleia do mês corrente.

17.4 - Nas assembleias gerais ordinárias:

I - Cada cota dará direito a um voto, podendo deliberar e votar os consorciados em dia com o pagamento de suas contribuições;

II - Instalar-se-á com qualquer número de consorciados participantes do grupo, por procurador ou representante legal expressamente constituídos para apreciar e votar as matérias constantes da pauta de convocação da assembleia, sendo a deliberação tomada por maioria simples dos votos, não se computando os votos em branco;

III - A **ADMINISTRADORA** lavrará atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

17.5 - Na primeira assembleia geral ordinária do grupo, a **ADMINISTRADORA** deverá:

I - Promover a eleição de, no mínimo 3 (três) consorciados que, na qualidade de representantes do grupo e com mandato gratuito, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da **ADMINISTRADORA** na condução das operações do respectivo grupo;

II - Nas assembleias gerais ordinárias dos grupos, a **ADMINISTRADORA** disponibilizará aos **CONSORCIADOS** as demonstrações financeiras do respectivo grupo e a relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do grupo a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada e apresentando, quando for o caso, documento em que

esteja formalizada a discordância do **CONSORCIADO** com a divulgação dessas informações, bem como fornecer quaisquer outras informações relacionadas ao grupo, quando solicitadas.

**III** - Fornecerá todas as informações aptas à apreciação da modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos do grupo, bem como as relativas ao depósito em conta bancária individualizada ou não;

**IV** - Na ata constará o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa, devendo ser adotada igual providência quando houver alteração dos mesmos;

**17.6** - Não poderão concorrer à eleição para representante de grupo os sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos com poderes de gestão da **ADMINISTRADORA** ou de empresas a ela ligadas.

**17.6.1** - Os representantes do grupo terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo;

**17.6.2** - Na hipótese de descumprimento das disposições contidas nesta cláusula, o **CONSORCIADO** poderá retirar-se do grupo desde que não tenha concorrido às contemplações, e os valores pagos ser-lhe-ão restituídos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

## **XVIII - DAS CONTEMPLAÇÕES**

**18** - A contemplação é a atribuição ao **CONSORCIADO** do direito de utilizar o crédito, equivalente ao valor do bem móvel, caracterizado neste Contrato de Adesão, vigente na data da assembleia geral ordinária;

**I** - Somente concorrerá à contemplação por sorteio ou lance o **CONSORCIADO ATIVO** em dia com suas obrigações, perante o grupo e a **ADMINISTRADORA** que tenha efetuado pagamento da prestação até a data do seu vencimento, sendo que o **CONSORCIADO EXCLUÍDO** participará somente do sorteio, para efeito de restituição dos valores pagos

**II** - Para efeito de contemplação, será sempre considerada a data da Assembleia Geral Ordinária;

**III** - As contemplações serão realizadas através do sistema de sorteios, sorteios extraordinários, encerramento do grupo e lances; ficando a realização de contemplações por lances sujeita à

aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

**IV - A ADMINISTRADORA** deverá contemplar, nas assembleias gerais ordinárias, quantidade de créditos conforme as disponibilidades do saldo de caixa do grupo, e priorizando o sorteio, na medida do possível. A contemplação por lance se dará após a contemplação por sorteio ou se esta não ocorrer por insuficiência de saldo.

**V - O CONSORCIADO** que durante o transcorrer do prazo do grupo, não for contemplado, por sorteio, nem por lance, será contemplado por encerramento na última assembleia geral ordinária do grupo.

## **XIX - DOS SORTEIOS**

**19** - As contemplações por sorteios, somente ocorrerão se houver recursos suficientes no fundo comum do grupo, para a atribuição de, no mínimo, um crédito, facultada a complementação do valor necessário pelos recursos do fundo de reserva, se for o caso.

**19.1** - Aos sorteios concorrerão todos os consorciados não contemplados e que estiverem em dia com suas obrigações, assim entendidos pelos consorciados que efetuarem o pagamento da prestação até a sua data de vencimento, na forma do artigo anterior, sendo que o **CONSORCIADO EXCLUÍDO** participará somente para efeito de restituição dos valores pagos. Obviamente não participarão aqueles que solicitarem formalmente a exclusão de suas cotas dos respectivos sorteios. Oportunidade em que a **ADMINISTRADORA** somente poderá acatar o pedido, enquanto tiver outros consorciados no grupo, para concorrerem às contemplações;

**19.2** - Os sorteios serão realizados através da extração da loteria federal de data imediatamente anterior à data da assembleia geral ordinária.

**19.3** - O resultado do sorteio será obtido pela divisão do número do primeiro prêmio da loteria federal pelo número máximo de Consorciados permitido para o grupo. A parte decimal do número resultante desta operação será multiplicada pelo número máximo de Consorciados permitido para o grupo, onde o resultado indica o número da cota sorteada.

**19.4** - Se a primeira casa decimal após a vírgula for igual ou superior a 5 (cinco), o número da

cota sorteada será o número inteiro superior; se a primeira casa decimal após a vírgula for inferior a 5 (cinco), será considerado o número inteiro apresentado na operação; se o resultado for 0 (zero), a cota sorteada será a de maior número do grupo.

**19.5** - Se a cota contemplada pertencer a um **CONSORCIADO** já contemplado será considerado a cota de número imediatamente superior mais próxima da cota sorteada. Se esta também estiver impossibilitada de contemplação, será considerada a cota de número imediatamente inferior mais próxima da cota sorteada e, desta forma, alternando-se superior e inferior até a localização de uma cota apta ao sorteio.

**19.6** - Os sorteios poderão também ser realizados pela modalidade do globo giratório, do tipo bingo, com as esferas numeradas com os números correspondentes aos das cotas dos consorciados participantes do grupo que ainda não tiverem sido contemplados, observado que;

**I** - Após colocadas as esferas no globo, o representante da **ADMINISTRADORA** à vista das pessoas presentes, girará o mesmo, por diversas vezes e posteriormente retirará do seu interior, 06 (seis) esferas, sendo que a primeira que for retirada, será a contemplada e as demais, seguindo a ordem cronológica em que se procedeu o sorteio, serão as reservas condicionais, para na eventualidade de algum impedimento da cota contemplada, receber o crédito;

**19.7** - O **CONSORCIADO** sorteado na assembleia geral ordinária será comunicado de sua contemplação pela **ADMINISTRADORA**, através de carta ou telegrama notificadorio, expedido no primeiro dia útil após a assembleia;

**19.8** - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará o resultado oficial das contemplações após as 14 h (quatorze horas) do dia seguinte à da Assembleia.

**19.9** - A forma de realização dos sorteios poderá ser alterada pela **ADMINISTRADORA**, que após comunicação formal aos consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá utilizar-se de outros meios, desde que isto não venha em prejuízos dos consorciados integrantes do grupo.

## **XX - DOS SORTEIOS EXTRAORDINÁRIOS**

**20** - Faculta-se aos consorciados integrantes do grupo e ainda não contemplados, após a

realização das contemplações normais, agruparem-se objetivando a contemplação extraordinária de mais créditos, na assembleia geral ordinária, mediante a antecipação de 100% (cem por cento) do valor dos créditos a serem contemplados extraordinariamente;

**Parágrafo Único** – A **ADMINISTRADORA** não poderá utilizar recursos já existentes no caixa do grupo, para realização dos sorteios extraordinários e a eles somente participarão os consorciados que se agruparam objetivando àqueles sorteios.

## **XXI - DOS LANCES**

**21** - Na assembleia geral ordinária, obedecidos aos horários estabelecidos na cláusula 21.2, poderão ser admitidas ofertas de lances, para viabilizar contemplações, desde que o saldo de caixa do grupo, somado ao valor líquido do lance ofertado e vencedor, seja suficiente para pagar a totalidade dos créditos contemplados.

**21.1** - Os lances serão secretos e a eles poderão concorrer todos os consorciados não contemplados e que estiverem em dia com suas obrigações para com o grupo e para com a **ADMINISTRADORA**, que tenha pago a prestação mensal até a sua data de vencimento.

**21.2** - Os lances poderão ser ofertados pessoalmente, através de correspondência, enviada à **ADMINISTRADORA**, de telefax ou e-mail recebido até as 12h do dia da assembleia geral ordinária e que o pagamento dos vencedores seja efetuado até o terceiro dia útil subsequente ao da realização da assembleia que os contemplou.

**21.2.1** - Os lances deverão ser ofertados em percentual e deverá ser de no mínimo uma prestação mensal da cota e no máximo o saldo devedor do **CONSORCIADO** licitante, incluído as taxas e as despesas previstas neste Contrato de Adesão, e excluídas as prestações com vencimento já decorrido assumidas pelo **CONSORCIADO**.

**21.2.2** - Será considerado vencedor o lance representado pelo maior percentual ofertado, independentemente do seu valor em dinheiro. Na ocorrência de empate, a cota vencedora será aquela que mais se aproximar da cota contemplada por sorteio.

**21.2.3** - O lance de quitação terá prioridade sobre o maior lance ofertado, pois este lance quita as obrigações do consorciado com o seu grupo de consórcio.

**21.2.4** - Os lances não vencedores ficarão como reservas para a contemplação por lance, no caso de a cota vencedora apresentar algum impedimento para a contemplação, ou não sendo pago o lance vencedor no prazo de três dias úteis subsequentes à data de realização da Assembleia de Contemplação.

**21.2.5** - Apresentando o lance reserva, somado ao saldo de caixa do grupo, importância suficiente para atribuição do crédito, a **ADMINISTRADORA** poderá realizar mais de uma contemplação por lance.

**21.2.6** - Após conhecido a cota ou as cotas contempladas por lance, os seus titulares serão convocados para efetuarem o pagamento dos respectivos lances vencedores até o terceiro dia útil subsequente ao de realização da assembleia, que servirão para quitar prestações vincendas, na ordem indireta, devendo os pagamentos ser efetuados em estabelecimento bancário através de boleto retirado na **ADMINISTRADORA** ou de depósito identificado.

**21.2.7** - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará o resultado oficial das contemplações após as 14 h (quatorze horas) do dia seguinte à da Assembleia.

## **XXII - DO CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO**

**22** - O **CONTEMPLADO** que não tiver utilizado o crédito, e deixar de pagar uma prestação terá o cancelamento de sua contemplação submetida à A.G.O. que se realizar imediatamente após o inadimplemento.

**22.1** - Na hipótese prevista na cláusula **22<sup>a</sup>**, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar ao **CONTEMPLADO INADIMPLENTE** a data da A.G.O. em que o cancelamento de sua contemplação será apreciado, com antecedência, no mínimo, de 15 (quinze) dias da realização do evento.

**22.2** - Aprovado o cancelamento pela A.G.O., observado o item **22.1**, o **CONSORCIADO** retornará à condição de participante ativo não **CONTEMPLADO**, e o crédito retornará ao fundo comum do grupo para ser atribuído por contemplação na mesma oportunidade, preferencialmente por sorteio.

**22.3** - Se o valor do crédito que retornar ao fundo comum, acrescido dos rendimentos de

aplicação financeira, for inferior ao do crédito vigente na data da A.G.O., a diferença deverá ser acrescida ao saldo devedor do **CONSORCIADO** que teve sua contemplação cancelada.

**22.4** - Na hipótese de o grupo não aprovar o cancelamento da contemplação do **CONSORCIADO** inadimplente, estipula-se que a falta de pagamento da prestação ensejará o débito do respectivo valor, acrescido de multa e juros, no crédito ou o vencimento antecipado de todo o débito.

### **XXIII - DAS GARANTIAS**

**23** - Para garantir o pagamento dos débitos vincendos, o bem ou conjunto de bens adquiridos pelo **CONSORCIADO** contemplado, será objeto de alienação fiduciária, nos termos do artigo 66, da Lei 4.728, de 14/07/65, com sua nova redação que lhe deu o Decreto-lei 911, de 01/10/69;

**23.1** - A **ADMINISTRADORA**, a seu critério, poderá exigir garantias complementares, proporcionalmente ao saldo devedor do **CONSORCIADO**, tais como Fiança de pessoas reconhecidamente idôneas e que possuam rendimentos e patrimônio econômico compatíveis com os débitos garantidos ou Títulos de Crédito, salvo se o **CONSORCIADO** contar com Fiança Bancária ou Seguro de Crédito;

**23.1.1** - O **CONSORCIADO** que na data de adesão ao grupo de consórcios que estejam sob a guarda desta **ADMINISTRADORA** que tiverem completos 65 anos de idade estarão obrigados, no momento de sua contemplação, a prestar fiança de pessoas reconhecidamente idôneas e que possuam rendimentos e patrimônio econômico compatíveis com o saldo devedor, haja vista não estarem acobertados pelo prêmio do seguro de vida.

**23.2.2** - Os Títulos de Créditos entregues como garantia, não poderão ser negociados pela **ADMINISTRADORA**, condição esta que deverá ser anotada no verso dos mesmos.

**23.2.3** - O **CONSORCIADO** disporá de 10 (dez) dias para apresentação das garantias solicitadas pela **ADMINISTRADORA**, podendo esta cancelar a contemplação, em caso de não recebimento das garantias após a expiração do prazo de que se trata, conforme inciso I da cláusula 22<sup>a</sup> deste contrato de adesão.

**23.2.4** - A **ADMINISTRADORA** disporá de 5 (cinco) dias úteis para apreciar a documentação

relativa às garantias exigidas, contados da data de sua entrega, pelo **CONSORCIADO** contemplado;

**23.2.5** - Para liberação da alienação fiduciária do bem dado em garantia, a **ADMINISTRADORA**, efetuará a desalienação junto ao Sistema Nacional de Gravames para os estados conveniados

**23.2.6** - O bem móvel, objeto da alienação fiduciária, poderá ser substituído, pelo **CONSORCIADO**, mediante prévia autorização da **ADMINISTRADORA**, que responderá perante o grupo por eventuais prejuízos decorrentes da substituição ficando o **CONSORCIADO** sujeito ainda ao pagamento de taxas e despesas, conforme previsto no inciso XVI da cláusula 10, deste Contrato de Adesão.

**§1º** - A **ADMINISTRADORA** poderá não aprovar a substituição de garantia caso o **CONSORCIADO** que solicitar a mesma apresente algum compromisso vencido para com o grupo ou a **ADMINISTRADORA**.

**§2º** - Na hipótese de o bem oferecido para substituir a garantia seja veículo usado, a **ADMINISTRADORA** fará uma avaliação determinando se o mesmo apresenta ou não valor compatível com o saldo devedor do **CONSORCIADO** na data da substituição, se baseando na cotação das tabelas publicadas por revistas e jornais especializados e no estado geral do veículo.

**§3º** - Ocorrendo furto, roubo ou acidente que resulte na destruição ou imprestabilidade do bem condicionalmente entregue ao **CONSORCIADO**, continuará ele responsável pelo saldo devedor, se houver, e por todas as obrigações assumidas, obrigando-se ainda a recompor a garantia perdida, alienando bem de igual ou superior valor, imediatamente à ocorrência do sinistro.

## **XXIV - DA INADIMPLÊNCIA, DA DESISTÊNCIA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

**24** - O **CONSORCIADO** não contemplado que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 1 (uma) prestação mensal, poderá ser excluído do grupo independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**24.1** - O **CONSORCIADO** não CONTEMPLADO que desistir de participar do grupo, mediante declaração por escrito à **ADMINISTRADORA**, será dele excluído para todos os efeitos.

**24.2** - Poderá também ser excluído do grupo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o **CONSORCIADO** que prestar falsas informações, efetuar pagamentos com cheque roubado ou sem cobertura ou insuficiência de fundos, provocar tumulto ou tentativa de tumulto nas Assembleias, ficar insolvente, falido, ou for condenado por peculato ou crime contra o patrimônio.

**24.3** - Antes de exclusão, o **CONSORCIADO** inadimplente poderá restabelecer seus direitos, de comum acordo com a **ADMINISTRADORA** e mediante o pagamento das prestações em atraso e respectivas diferenças, com seus valores atualizados e acrescidos de juros de 1% (hum por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) aplicado sobre o valor atualizado dos débitos vencidos, conforme previsto no inciso V, da cláusula 10<sup>a</sup> deste Contrato de Adesão.

**24.4** - A **ADMINISTRADORA**, a seu critério, poderá reprogramar o vencimento das parcelas do **CONSORCIADO** em atraso para até a data da última Assembleia Geral Ordinária do grupo, com vistas a recuperação dos pagamentos, evitando-se que o grupo deixe de arrecadar os recursos referentes à cota de participação do **CONSORCIADO**, no caso de sua desistência ou exclusão.

**24.5** - Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao grupo e à **ADMINISTRADORA**.

**24.6** - Caso o **CONSORCIADO** no decorrer do grupo antecipe o pagamento de todas as parcelas vincendas, as prestações mencionadas no item 24.4 deste contrato passarão a vencer mensalmente, no primeiro vencimento subsequente à quitação da última parcela vincenda.

**24.7** - Caso o **CONSORCIADO** contemplado, antes de ter utilizado o crédito, atrasar o pagamento de suas obrigações, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu critério, cancelar a mencionada contemplação ou, mensalmente, utilizar dos recursos vinculados à contemplação, para quitar os débitos vencidos, inclusive diferença de prestações e rateios, na forma regulamentada neste Contrato de Adesão.

**24.8** - O **CONSORCIADO** excluído terá restituídas as importâncias que tiver pago ao fundo

comum e ao fundo de reserva, se for o caso, tão logo o número de sua cota seja contemplada por sorteio em Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nos subitens 24.8.1 e 24.8.2.

**24.8.1** - De acordo com os artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.795/2008, o **CONSORCIADO EXCLUÍDO** contemplado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem vigente na data de sua contemplação por sorteio, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

**24.8.2** - Do valor do crédito apurado serão descontados os valores pagos não destinados à formação dos fundos comuns de reserva, se for o caso, tais como da taxa de administração, seguro de vida em grupo e crédito, bem como será descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida no subitem 24.11.

**24.9** - A **ADMINISTRADORA** deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução das garantias, se o **CONSORCIADO** contemplado que tiver utilizado o seu crédito, atrasar o pagamento de prestações;

**24.10** - O **CONSORCIADO** não contemplado poderá solicitar seu cancelamento, isto é, sua desistência, na participação do grupo, tornando-se desistente.

**24.11** - A falta de pagamento das obrigações assumidas caracteriza infração contratual por deixar de contribuir para o atingimento dos objetivos do grupo, sujeitando o **CONSORCIADO** infrator, a título de cláusula penal no artigo 53, §2º, da lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor do crédito a que faz jus, que será creditado ao grupo. Prevê também a possibilidade de cláusula penal a Lei dos Consórcios de n.º 11.795/08, além da circular do Banco Central de n.º 3432/09 que ratifica esta possibilidade através do seu art. 5º, incisos VIII e XVIII

**24.12** - Caso o **CONSORCIADO** contemplado e na posse do bem, venha a atrasar qualquer das obrigações assumidas, neste Contrato de Adesão, terá que pagar todos os encargos previstos neste instrumento, inclusive honorários advocatícios, judiciais e extrajudiciais, custas e emolumentos cartoriais, conforme previstos no inciso VI, da cláusula 10, deste instrumento, a **ADMINISTRADORA** independentemente de notificação ou interpelação judicial, além de ter

seu nome incluído nos cadastros de restrição de crédito **SPC** e **SERASA** e ser consideradas vencidas por antecipação todas as obrigações vincendas, assumidas pelo **CONSORCIADO**, através deste instrumento e do Contrato de alienação fiduciária em garantia, na forma do § 3º, do artigo 2º, do Decreto-lei 911/69 e postular judicialmente a busca e apreensão ou a retomada do bem dado em garantia.

**24.13** - O **CONSORCIADO** contemplado e na posse do bem, poderá a qualquer época, devolver o bem dado em garantia à **ADMINISTRADORA**, mediante termo de restituição amigável;

**24.14** - Ocorrendo a restituição ou a retomada do bem dado em garantia e a consolidação de sua posse para a **ADMINISTRADORA**, esta deverá utilizar o produto de venda para pagar os débitos ou parte dos débitos do **CONSORCIADO**, podendo inclusive repassar ao comprador do bem o prazo a decorrer até a última assembleia do grupo e havendo sobra de saldo deverá ser imediatamente restituído ao **CONSORCIADO**, ou dele de seus fiadores cobrados, caso não seja suficiente para liquidar totalmente o saldo devedor

**24.15** - Caso o produto da venda do bem retomado ou devolvido amigavelmente, não seja suficiente para quitar o saldo devedor do **CONSORCIADO**, a **ADMINISTRADORA** deverá cobrar a diferença do **CONSORCIADO** e de seus fiadores, se for o caso, através de ação judicial que melhor lhe convier, podendo, inclusive ser utilizada, a **AÇÃO DE EXECUÇÃO** deste Contrato de Adesão, na forma do inciso II do art. 585, do Código de Processo Civil.

**24.16** - O **CONSORCIADO** poderá desistir de participar do grupo, desde que não tenha concorrido à contemplação e receber de volta todos os valores pagos corrigidos pela aplicação financeira, na hipótese da **ADMINISTRADORA**, na primeira assembleia do grupo não promover a eleição de no mínimo 03 (três) consorciados, na qualidade de representantes do grupo e não deixar a disposição dos consorciados a relação contendo o nome e o endereço completo de todos os participantes do grupo, salvo daqueles que formalizarem suas discordâncias com relação a divulgação de seus dados.

## **XXV – DA REPOSIÇÃO DE COTAS**

**25 - O CONSORCIADO** que for admitido em grupo em andamento, substituindo a outro CONSORCIADO ou aderindo à cota não subscrita, ficará obrigado ao pagamento, além das prestações normais, das prestações passadas, estejam elas pagas pelo CONSORCIADO substituído ou vencidas, até a data de realização da última assembleia geral ordinária do grupo, de acordo com o valor do bem na data de assembleia de contemplação do último crédito do grupo, facultada a antecipação de seu pagamento, que deverá ser efetuado com base no valor do bem na data de sua integralização.

**Parágrafo Único** - O **CONSORCIADO** admitido em grupo em andamento e que antecipar o pagamento de todas as parcelas vincendas passará a ter reprogramado o vencimento de uma por mês das parcelas passadas mencionada neste artigo.

## **XXVI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS**

**26** - Compete à assembleia geral extraordinária dos consorciados, por proposta do grupo ou da **ADMINISTRADORA**, deliberar sobre:

**I** - Transferência da administração do grupo para outra empresa, em caso de descumprimento das normas do sistema de consórcio, bem como deste Contrato de Adesão, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;

**II** - Fusão de grupos de consórcio administrados pela **ADMINISTRADORA**;

**III** - Ampliação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não de pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

**IV** - Dissolução do grupo, na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas a administração do grupo de consórcio ou das disposições constantes deste Contrato de Adesão e no caso de exclusão de **CONSORCIADO** em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido para a duração do grupo;

**V** - Substituição do bem e dissolução do grupo, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado neste Contrato de Adesão, assim considerada qualquer alteração na identificação respectiva;

**VI** - Extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato.

**VII** - Quaisquer outras matérias de interesses do grupo, desde que não colidam com as disposições do regulamento geral do consórcio e com este instrumento;

**VIII** - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias cada cota dará direito a um voto, podendo deliberar e votar os consorciados em dia com o pagamento das suas contribuições;

**IX** - A **ADMINISTRADORA** convocará à assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que tiver tomado conhecimento da alteração na identificação do bem para a deliberação de que trata o inciso V desta cláusula.

**X** - A assembleia geral extraordinária será convocada pela **ADMINISTRADORA**, por sua iniciativa ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos **CONSORCIADOS** ativos do grupo, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não os afetos à assembleia geral ordinária;

**XI** - Quando a convocação da assembleia geral extraordinária for solicitada pelos consorciados conforme o disposto desta cláusula, a **ADMINISTRADORA** fará expedir sua convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva solicitação;

**XII** - A convocação da assembleia geral extraordinária será efetuada, mediante o envio de carta ou telegrama notificadorio a todos os **CONSORCIADOS**, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência de sua realização. Para a contagem deste prazo considera-se excluído o dia da expedição da convocação e incluída a data de realização da mesma e da convocação constará, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados;

**XIII** - Nas assembleias gerais extraordinárias, os procuradores ou representantes legais dos consorciados, deverão ter poderes específicos para deliberar e votar sobre os assuntos constantes da convocação e a **ADMINISTRADORA** somente poderá representar **CONSORCIADO** se esse lhe outorgar poderes específicos para o evento.

**Parágrafo Único**- Somente o Somente o **CONSORCIADO** ativo não contemplado participará da tomada de decisões em assembleia geral extraordinária convocada para deliberar sobre: ativo não contemplado participará da tomada de decisões em assembleia geral extraordinária convocada para deliberar sobre:

- I - suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;
- II - extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;
- III - encerramento antecipado do grupo;
- IV - assuntos de seus interesses exclusivos.

## **XXVII - DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OBJETO DO PLANO POR DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

27 - Deliberada em assembleia geral extraordinária a substituição do bem móvel, para atendimento do disposto no inciso V, da cláusula 26, deste Contrato de Adesão, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança dos débitos:

I - As prestações dos **CONSORCIADOS** contemplados, vincendas ou em atraso, serão atualizadas de acordo com as variações que ocorrerem no preço do bem objeto substituto;

II - As prestações dos **CONSORCIADOS** não contemplados, serão calculadas com base no preço do novo bem, na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que as prestações já pagas deverão ser atualizadas, na data da substituição, de acordo com o preço do novo bem, observando-se que:

a) Caso o novo bem seja de valor superior ao do bem retirado de fabricação, a diferença devedora apurada será incorporada ao saldo devedor do **CONSORCIADO**, mediante rateio entre as prestações em aberto.

b) Na hipótese do novo bem ser de valor inferior ao do bem retirado de fabricação a diferença credora apurada será utilizada para quitação antecipada das parcelas vincendas, na ordem indireta a contar da última parcela em aberto, ou na amortização do saldo devedor do **CONSORCIADO**, de forma a reduzir o percentual mensal de contribuição ao **fundo comum, a critério da ADMINISTRADORA**.

III - Tendo sido paga importância igual ou superior ao preço do bem substituto, vigente na data da assembleia geral extraordinária, o **CONSORCIADO** terá direito à aquisição do bem somente após a sua contemplação exclusivamente por sorteio, e à devolução da importância recolhida a maior, independente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.

## **XXVIII - DA DISSOLUÇÃO DOS GRUPOS POR DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**28** - Deliberada na assembleia geral extraordinária a dissolução do grupo:

**I** - Quando por assunto tratado no inciso IV, da cláusula 26, deste instrumento, os consorciados que já tiverem recebido os créditos, recolherão, na data de vencimento, as contribuições vincendas, relativas ao fundo comum, que serão atualizadas de acordo com o preço do bem móvel, na forma do critério estabelecido neste Contrato de Adesão;

**II** - No caso do disposto no inciso V, da cláusula 26, deste instrumento, a parcela do **CONSORCIADO** contemplado, calculada de acordo com o preço do bem móvel, será atualizada mediante a aplicação do índice de preço igualmente deliberado na respectiva assembleia;

**III** - As Importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembleia, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na data da assembleia geral extraordinária de dissolução do grupo.

## **XXIX - DOS RECURSOS DO GRUPO**

**29** - Os recursos do grupo serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica e aplicados, desde a sua disponibilidade, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

**29.1** - As importâncias recebidas dos consorciados, enquanto não utilizados nas finalidades a que se destinam, conforme disposição contratual, serão aplicadas financeiramente com os recursos do fundo comum, revertendo-se o respectivo produto a este próprio fundo;

**29.2** - A **ADMINISTRADORA** de consórcio deverá efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica do

saldo bancário por grupo de consórcio.

**29.3** - A utilização dos recursos do grupo, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação, só poderá ser feita mediante identificação da finalidade do pagamento e em favor:

**I** - Do vendedor do bem móvel, ao **CONSORCIADO** contemplado, para efeito do respectivo pagamento, nos termos do documento que atesta a operação;

**II** - Dos participantes e dos excluídos, para devolução dos valores devidos;

**III** - Da **ADMINISTRADORA**, nos casos previstos neste contrato;

**IV** - Dos prestadores de serviço previstos neste contrato

**Parágrafo único:** A **ADMINISTRADORA** poderá efetuar antecipadamente o pagamento do bem do **CONSORCIADO** contemplado ao vendedor do bem móvel por ela credenciado, mediante solicitação por escrito do **CONSORCIADO**.

### **XXX - DO ENCERRAMENTO DO GRUPO**

**30** - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio, a administradora deverá comunicar:

**I** - os consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

**II** - aos participantes excluídos que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

**III** - aos consorciados ativos, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

**30.1** - Os avisos aos consorciados, conforme mencionados neste artigo, serão expedidos pela **ADMINISTRADORA**, através de carta ou telegrama notificadorio.

**30.2** - O encerramento do grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item 30, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do grupo, discriminando-se:

**I** - as disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos;  
**II** - os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

**30.3** - Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a administradora, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

**30.4** - O encerramento do grupo deve ser precedido da realização pela administradora de consórcio de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos consorciados e participantes excluídos, de que trata o item 30, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos contratos de adesão, se o **CONSORCIADO** possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

**30.5** - Os valores transferidos para a administradora a título de recursos não procurados por consorciados e participantes excluídos devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do grupo e da cota e o endereço do beneficiário.

**30.6** - Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial sujeitam-se também aos procedimentos previstos no item 30.4 decorridos trinta dias da comunicação de que trata o item 30.

**30.7** - As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, nos termos da Lei nº 11.795/2008.

**30.8** - Aos recursos não procurados, pelos consorciados ativos, desistentes e excluídos, após a comunicação efetuada nos termos deste artigo, será aplicada a taxa de administração, em benefício da **ADMINISTRADORA**, em percentuais, conforme indicado no quadro preambular integrante deste instrumento, a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quanto o seu valor for inferior a R\$ 20,00 (Vinte reais).

**30.9** - A **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do consorciado com direito a recursos não

procurados.

**30.10** - Quando falecido o **CONSORCIADO**, o crédito será entregue a quem de direito, mediante apresentação de Alvará Judicial.

**30.11** - Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do **CONSORCIADO** ou do excluído contra o grupo ou a administradora, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do grupo;

**30.12** - A administradora de consórcio assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, na forma da regulamentação aplicável.

### **XXXI - DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA**

**31** - A remuneração da **ADMINISTRADORA** pela formação, organização e administração do grupo de consórcio, será constituída pela taxa de administração, conforme estipuladas no quadro preambular deste Contrato de Adesão, pelas importâncias pagas a título de juros e multas moratórias, na forma estabelecida no inciso IV, da cláusula 10, pela aplicação do percentual estipulado nas transferências dos saldos do fundo de reserva, conforme indicados nos incisos III, IV e V do item 9.1, pela aplicação do percentual, nas importâncias não procuradas pelos consorciados e excluídos, na forma do inciso XIV, da cláusula 10, todos deste Contrato de Adesão.

**Parágrafo único** – É vedada alteração do percentual de taxa de administração para maior, durante o prazo de vigência do grupo.

### **XXXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**32** - A companhia de seguros poderá não indenizar ao **CONSORCIADO**, seus herdeiros ou sucessores, em casos de comprovação de moléstia pré-existente à data da assinatura deste instrumento.

**32.1** - A diferença da indenização referente ao seguro de vida se houver, depois de amortizado o

saldo devedor do **CONSORCIADO**, deverá ser imediatamente entregue pela **ADMINISTRADORA** aos seus herdeiros legais, mediante alvará judicial.

**32.2 - A ADMINISTRADORA** fica obrigada a:

**I** - Colocar à disposição dos consorciados na assembleia geral ordinária, cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central do Brasil, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos e Consórcios do Grupo e ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, relativo ao mês anterior. Esses documentos deverão ser autenticados mediante assinatura dos diretores e do responsável pela contabilidade e serão acompanhados das notas explicativas e do parecer da auditoria independente, quando for o caso.

**II** - Lavrar atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e termos de ocorrência;

**III** - Levantar o boletim de encerramento das operações do grupo, até 60 (sessenta) dias após a realização da última assembleia;

**IV** - Encaminhar ao **CONSORCIADO**, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Consórcio, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, ambos referentes ao próprio grupo, os quais servirão de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.

**32.3 - O CONSORCIADO** neste ato **AUTORIZA** a realização de depósito dos recursos de que trata o item 30.5, na conta indicada pela Administradora, e compromete-se a manter atualizadas, até o encerramento do grupo, inclusive se for excluído do mesmo, as informações cadastrais aqui declaradas, em especial do endereço, número de telefone e dados relativos à sua conta de depósitos.

**32.4 - O** presente Contrato de Adesão passa a integrar como se nele transcrito fosse, o regulamento anexo à Circular 3.432, de 03.02.09, do Banco Central do Brasil, adotado pela **ADMINISTRADORA**.

**32.5 - Os** casos omissos neste Contrato de Adesão e no regulamento do consórcio, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela **ADMINISTRADORA** e confirmados posteriormente, pela assembleia geral dos **CONSORCIADOS**.

**32.6 - Fica** eleito o foro da Comarca onde for constituído o grupo, para solução dos problemas jurídicos originados do presente Contrato de Adesão.

**O CONSORCIADO DECLARA QUE LEU E ENTENDEU AS CLÁUSULAS CONSTANTES DESTE CONTRATO DE ADESÃO, QUE OS DADOS FORNECIDOS SÃO VERDADEIROS E QUE A SUA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA É COMPATÍVEL COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.**

**ANEXO “A”  
TABELA DE TAXAS  
Fundo Comum e Taxa de Administração:**

PLANO	TX ADM TOTAL (%)	FC 1ª a 6ª (%)	FC NORMAL	TA 1ª a 6ª (%)	FC 7ª diante (%)	TA 7ª diante (%)
12	14	8,333333	8,333333	1,166667	8,333333	1,166667
18	16	4,666667	5,555556	1,777778	6,000000	0,444444
24	16	3,500000	4,166667	1,333333	4,388889	0,444444
30	18	2,733333	3,333333	1,200000	3,483333	0,450000
36	18	2,277778	2,777778	1,000000	2,877778	0,400000
40	18	2,050000	2,500000	0,900000	2,579412	0,370588
44	20	1,818182	2,272727	0,909091	2,344498	0,382775
48	20	1,666667	2,083333	0,833333	2,142857	0,357143
50	20	1,600000	2,000000	0,800000	2,054545	0,345455
52	20	1,538462	1,923077	0,769231	1,973244	0,334448
56	20	1,428571	1,785714	0,714286	1,828571	0,314286
60	22	1,300000	1,666667	0,733333	1,707407	0,325926
62	22	1,258065	1,612903	0,709677	1,650922	0,316820
66	22	1,181818	1,515152	0,666667	1,548485	0,300000
67	22	1,164179	1,492537	0,656716	1,524835	0,296061
68	22	1,147059	1,470588	0,647059	1,501898	0,292220
69	22	1,130435	1,449275	0,637681	1,479641	0,288475
70	22	1,114286	1,428571	0,628571	1,458039	0,284821
71	22	1,098592	1,408451	0,619718	1,437053	0,281257
72	22	1,083333	1,388889	0,611111	1,416667	0,277778

**GLOSSÁRIO**

- **PLANO LIGHT** é o plano que inclui o crédito referente ao valor da Bem na data da contemplação. Não há valores inclusos no crédito.
- **PLANO NORMAL** é o plano tradicional do consórcio que inclui o crédito referente ao valor do Bem na data de contemplação e mais o valor do frete. Não há outros valores inclusos no crédito.
- **PLANO MASTER** é o plano que inclui o crédito referente ao valor do Bem na data da contemplação com recursos nas despesas com frete, licenciamento, gravame, registro de contrato e capacete básico.